



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.496, DE 31 DE MAIO DE 2016

[Documento normativo revogado, a partir de 2/5/2022, pela Resolução CMN nº 5.003, de 24/3/2022.](#)

Altera datas de vigência e valores referentes à obrigatoriedade de informação das coordenadas geodésicas de empreendimento financiado por operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º, 10 e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II e incluído o inciso III na alínea “a”, do item 2 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“a)

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II - a partir de 1º de julho de 2016, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

III - a partir de 1º de janeiro de 2017, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2/6/2016, Seção 1, p. 30, e no Sisbacen.